

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.812, DE 2015

Institui o Programa de Geração Distribuída nas Universidades e dá outras providências.

Autor: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB/PB

Relator: Deputado EDIO LOPES PR/RR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise institui o Programa de Geração Distribuída nas Universidades – PGDU, que tem por objetivo prover recursos para a instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis nas universidades brasileiras e entidades a elas vinculadas, promovendo o desenvolvimento tecnológico e a capacitação profissional concernente à geração distribuída de energia elétrica a partir das fontes renováveis; a autonomia energética das universidades; e o desenvolvimento de mercado para equipamentos e componentes utilizados na geração distribuída de energia elétrica a partir das fontes renováveis.

A proposição foi distribuída às Comissões de Minas e Energia – CME; de Finanças e Tributação – CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e terminativa pela CFT e CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe a esta Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria sob o enfoque das fontes convencionais e alternativas de energia, e da política e estrutura de preços de recursos energéticos, a teor do disposto no

art. 32, inciso XIV, alíneas “c” e “f”, do Regimento Interno. A proposição tramita em regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1.812, de 2015.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos meritória a iniciativa do nobre Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO de incentivar a utilização de fontes renováveis de energia elétrica nas universidades e em entidades a ela vinculadas, de forma a, simultaneamente, promover o desenvolvimento tecnológico e autonomia energética das universidades. Especialmente tendo em vista o momento que vive o setor elétrico nacional, de preços elevados e baixa disponibilidade de energia elétrica, apesar de o País ser dotado de grande disponibilidade de fontes renováveis de energia.

Os meios de incentivos empregados pelo ilustre autor da proposição em análise foram, basicamente, o estabelecimento de um conjunto de fontes com a finalidade de prover recursos para a instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, e o estabelecimento de incentivos tributários para a aquisição dos equipamentos necessários.

As fontes de recursos propostas para financiamento do PGDU são a Conta de Desenvolvimento Energético CDE, o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, recursos definidos na chamada Lei de Eficiência Energética, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000; e recursos do Orçamento Geral da União, quando previstas dotações na Lei Orçamentária Anual.

Os incentivos tributários a serem estabelecidos limitam-se à isenção da cobrança da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS nas

vendas de equipamentos utilizados em sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis implantados no âmbito do PGDU, e na suspensão da exigibilidade dessas contribuições federais para a venda ou importação de partes, peças, acessórios e insumos utilizados na fabricação dos equipamentos empregados em sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, também implantados no âmbito do PGDU.

Julgamos louvável a priorização da aplicação de recursos do PGDU em empreendimentos que integrem programas de pesquisa e desenvolvimento que contem com a participação do corpo docente e discente das universidades.

Contudo, no sentido de aperfeiçoar a proposição, estamos propondo uma emenda que objetiva definir que os projetos que venham a ser implantados no âmbito do PGDU deverão ser objeto de estudos e análises prévios, que garantam a viabilidade técnica, econômica e ambiental do empreendimento.

Assim, com base em todo o exposto, considerando que, para o setor elétrico nacional e em especial para as universidades brasileiras, as medidas propostas parecem-nos extremamente benéficas, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 1.812, de 2015, com a **EMENDA** que oferecemos, e recomendamos aos nobres pares que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado EDIO LOPES PR/RR

Relator

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**PROJETO DE LEI Nº 1.812, DE 2015**

Institui o Programa de Geração Distribuída nas Universidades e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º"

.....

§ 5º Todos os projetos implantados no âmbito do PGDU deverão ser objeto de estudos e análises prévios que garantam a viabilidade técnica, econômica e ambiental do empreendimento”.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado EDIO LOPES PR/RR

Relator